



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.021.323/0001-48



PARECER JURÍDICO CPL 20220330-1/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 009/2022- SRP.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022- SRP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Vieram os autos referentes ao Pregão Eletrônico nº 009/2022- SRP, do tipo Menor Preço por Item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e cumprimento dos ditames legais.

1 - DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato foram analisadas anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação e no mural da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.021.323/0001-48



Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação de propostas.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, houve suspensões do presente processo para intervalos e análises documentais, no entanto o procedimento contou com a participação de apenas uma empresa, tendo sido solicitado negociação em momentos oportunos, via sistema.

Na data de 23/03/2022, a sessão pública foi finalizada pelo Sr. Pregoeiro, e adjudicada, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Cumprir informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pelo Sr. Pregoeiro.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, denota-se que foi respeitado o prazo de 08 (oito)

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.021.323/0001-48



dias úteis, publicações dia 09/03/2022, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, dia 23/03/2022, para análise julgamento das propostas.

Não houve pedido de impugnação do presente processo.

Em análise da ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de uma empresa licitante, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista ser obrigação do Pregoeiro conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes, da Lei nº 10.520/2002 c/c, art. 11 do Decreto 5.450/05, Art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, e Art. 17 do Decreto nº 10.024/19, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo pregoeiro.

Não houve empresas inabilitadas no presente certame, bem como não houve itens fracassados, cancelados ou desertos, tão pouco se identificaram intenções de recurso.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório, o Sr. Pregoeiro declarou como vencedoras as empresas:

1. R. F. L DE ANDRADE – ME (COMERCIAL JC), inscrita no CNPJ nº 45.238.388/0001-00, sediada na Avenida Newton Belo, 1195 – Centro – Santa Luzia - MA, com o Valor Total de R\$ 2.197.421,45 (Dois milhões cento e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos);

Diante do exposto, evidencia-se que o Sr. Pregoeiro e a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto 5.450/05

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.021.323/0001-48



e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14, possibilitando a competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos **favoravelmente** pelo prosseguimento do presente processo licitatório, desde que atenda à discricionariedade e à conveniência da administração pública.

Remeta-se o presente processo licitatório para as providências cabíveis.

É o parecer.

Altamira do Maranhão/MA, 30 de Março de 2022.


JOSE BRAZ DA SILVA FILHO
Procurador Geral do Município
CPF: 89.743.134
Portaria nº 022/2021
OAB-6673